

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESULTADO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 041/2024	
3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2024	



RESULTADO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 041/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DECISÃO

Pregão Eletrônico 041/2024

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de material hospitalar, pensos e insumos hospitalares, equipamentos e instrumentos para a Unidade de Pronto Atendimento, Unidades de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e para atender as demandas dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaquara, Bahia., conforme especificações, quantidades, descrições e condições constantes do termo de referência.

Impugnante: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP (CNPJ N° 21.971.041/0001-03).

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico n° 041/2024 formulado pela sociedade K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP (CNPJ N° 21.971.041/0001-03), o qual tem por objeto o registro de preço pela municipalidade para fornecimento de material hospitalar, pensos e insumos hospitalares, equipamentos e instrumentos à Secretaria de Saúde.

O pedido de impugnação alega a necessidade de alteração no descritivo do item referente a balanças digitais, requerendo a inclusão da obrigatoriedade de certificação pelo INMETRO e a revisão do preço de referência do respectivo item.

É o que importa relatar, passamos a decidir.

Inicialmente, é importante registrar que não há indícios de cláusula editalícia que seja violadora dos princípios licitatórios, principalmente os atinentes à competitividade e isonomia.

A exigência de certificação pelo INMETRO para balanças destinadas à pesagem de pacientes não decorre de uma previsão discricionária do edital, mas de um comando normativo de caráter compulsório, aplicável a qualquer equipamento de pesagem utilizado em práticas relacionadas à saúde pública.

End.: Praça J.J. Seabra, n° 172, 1° andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Certificação Digital: OACU7HKD-KS3RW14U-RTECBHZ0-VJQXNGB8

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

O art. 1º da Lei 9.933/99 dispõe que *todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.*

Conforme o art. 1º da Portaria nº 157/2022, o regulamento técnico se aplica a instrumentos empregados para:

- Determinação da massa em contextos de saúde, diagnóstico e tratamento de pacientes;
- Pesagens realizadas em ambientes públicos que exijam precisão e segurança nos resultados.

O regulamento destaca que instrumentos de pesagem utilizados em serviços de saúde, como hospitais, clínicas e farmácias, devem atender a critérios específicos de certificação e conformidade técnica, conforme a legislação brasileira.

Nesse sentido, o Termo de Referência foi específico ao determinar que *“Todos os materiais hospitalares, equipamentos e instrumentos supra citados devem possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde impresso nas embalagens dos produtos”*.

Importa esclarecer que a responsabilidade pela fiscalização da certificação INMETRO de produtos comercializados no Brasil é atribuída aos órgãos reguladores competentes, especialmente o próprio Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e os órgãos delegados estaduais, como os Institutos de Pesos e Medidas (IPEMs).

A competência do município, enquanto ente contratante, limita-se à verificação do atendimento aos requisitos legais e técnicos relacionados ao objeto contratado no momento da aquisição. Assim, cabe aos órgãos fiscalizadores competentes assegurar que os produtos colocados no mercado estejam devidamente certificados, conforme o disposto na Lei nº 9.933/1999.

Portanto, não recai sobre o município a obrigação de exigir expressamente a certificação de produtos, mas sim de garantir que os itens adquiridos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação vigente e os normativos técnicos aplicáveis.

Assim, mesmo que o Termo de Referência não mencione expressamente a certificação pelo INMETRO, a empresa tem a obrigação legal de comercializar

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

produtos adequados aos regulamentos nacionais, e a Administração deve verificar o atendimento às normas legais no momento da aquisição.

No que tange à alegação de inexequibilidade do preço de referência, esclarece-se que a pesquisa de preços foi realizada conforme os parâmetros legais descritos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o levantamento em fontes diversificadas e confiáveis, estando compatível com os custos reais praticados por fornecedores.

Assim, ao observar rigorosamente os preceitos legais e normativos aplicáveis, a Administração entende que a condução do certame em conformidade com as legislações vigentes assegura que o interesse público será atendido sem prejuízo à segurança técnica ou à viabilidade econômica da contratação.

Desse modo, permanece inalterada a convicção de que o edital, tal como elaborado, respeita os princípios constitucionais e legais que norteiam as contratações públicas, consolidando-se como instrumento legítimo para a obtenção do melhor resultado para a coletividade."

Por todas estas razões, conhecemos a impugnação apresentada, e, no mérito, julgamos improcedente, ficando consignados os esclarecimentos apresentados nos fundamentos, mantendo-se o edital em todos os seus termos,

Jaguaquara, 10 de dezembro de 2024.

ELZIVAN DE AZEVEDO PEREIRA
Pregoeiro

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.



3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 056/2024, firmado entre o Município de Jaguaquara e COMÉRCIO DE GÁS SOUSA IGNÁCIO LTDA, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2024/SRP.

MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com endereço na Praça J. J. Seabra, nº 172, Jaguaquara, Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Sra EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF nº 436.977.205-20, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante, e a sociedade empresária COMÉRCIO DE GÁS SOUSA IGNÁCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.431.139/0001-64, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 229, Centro, Jaguaquara/BA, representada por sua sócia administradora, Cynara Sousa Ignacio, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 893.232.465-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, em face do que consta da Ata de Registro de Preço original, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 033/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024/SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente aditivo é a readequação dos valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024/SRP, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento água mineral e gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaquara, Bahia, reestabelecendo o equilíbrio econômico e financeiro inicial da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E VALOR

2. Os preços registrados ficam readequados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

PRODUTO	PREÇO DE ENTRADA INICIAL	PREÇO DE VENDA READEQUADO
Gás GLP envasado em botijão de 13 KG (31,5 lts) – Norma da Válvula: NBR 8614	R\$ 116,02	R\$ 126,57
Gás GLP envasado em botijão de 45 KG (108 lts) – Norma da Válvula: NBR 13794	R\$ 468,89	R\$ 491,69

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ R\$ 18.792,25 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), passando o mesmo a um valor global de R\$ 413.833,98 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes deste aditivo serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas da ata de registro de preço original celebrada, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas, sendo que o reajuste passará a ser executado da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Jaguaquara providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94 da Lei 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município, conforme artigo 91, também da lei 14.133/2021.

E por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Jaguaquara, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE GÁS SOUSA IGNÁCIO
LTDA
CNPJ n.º 09.431.139/0001-64,
Cynara Sousa Ignacio,
CPF n.º 893.232.465-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1.º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.